

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 394
Decisão da CEEE	Nº <b>06/2024</b>	
Referência	Processo nº 1172504/2023	
Interessado	RAEMMY LUIZ DOS SANTOS	

**EMENTA:** Aprova o **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuição profissional, nos termos da resolução 1.073/2016.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 394, apreciando o processo nº 1172504/2023, que versa acerca de requerimento protocolado pelo Tecnólogo em Construção Civil-Edificações RAEMMY LUIZ DOS SANTOS, através do qual requer a extensão de atribuição "para elaboração dos seguintes projetos: a) Instalações Hidrossanitárias; b) Instalações Elétricas, residenciais, prediais e projetos elétricos de agrupamento de múltiplas ligações; c) Memoriais descritivos". Em 26/04/2023, o processo foi enviado a Assessoria Técnica, para conhecimento, análise preliminar e verificação que o caso requer, e; considerando a documentação Juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fl. 03/06); b) Cópia do rascunho referente a ART PB20230510390 (fl.04/06); c) Prancha de levantamento arquitetônico(fl.05/06), e; d) Cópia da ART PB20180224151 (fl.06/06); considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA," Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) Elaboração de orçamentos; 2) Padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) Condução de trabalho técnico; 4) Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação, manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º -Quando enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; considerando que foi anexada a este processo cópia da ART PB20180224151, na qual o requerente fez registro das atividades 'projeto e execução', para uma área de 190.65 m², com a validação deste Conselho, sem a devida vinculação a uma ART de um Engenheiro Civil; considerando que a formalização deste processo se deve a não validação por este Conselho da ART PB20230510390, rascunho em anexo, porque o analista constatou que as atividades não estavam compatíveis com as atribuições do profissional, quando já existe liberação anterior; considerando finalmente, que o interessado solicita que este CREA-PB informe se está habilitado para elaborar projetos de: a) Instalações Hidrossanitárias; b) Instalações Elétricas, residenciais, prediais e projetos elétricos de agrupamento de múltiplas ligações; c) Memoriais Descritivos; considerando que a análise do processo baseou-se no seguinte dispositivo legal: a) Resolução nº. 313/86 do CONFEA - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências;. Considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 15/05/2024, **DECIDIU** aprovar por unanimidade, o Parecer exarado pela Relatora, ou seja, pelo INDEFERIMENTO do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Tecnólogo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

em Construção Civil-Edificações RAEMMY LUIZ DOS SANTOS, para extensão de suas atribuições. Coordenou a sessão na modalidade presencial, a Senhora Engª. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti, Eng. Eletric. Sabiniano Alves do Rego Maia Neto, Eng. Eletric. Nady Rocha e o Representante do Plenário da Câmara o Eng. Civil Raphael Lins de Abreu Freitas.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Eng<sup>a</sup>. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira Coordenadora da CEEE – Crea/PB

Soucia Suzaua Balista Pereira